

PARECER JURÍDICO nº 49/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao PL nº 036/2026, apresentado pelo Poder Executivo em 24 de abril de 2026, que cria o Organismo de Políticas para as Mulheres — OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM. O texto originário foi analisado pelo IGAM, que emitiu a Orientação Técnica nº 6.881/2026 recomendando maior densidade normativa. O Substitutivo foi apresentado em resposta a essas recomendações.

II — ANÁLISE JURÍDICA

Competência e iniciativa. A matéria insere-se na competência legislativa municipal sobre interesse local e organização administrativa, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo é legítima e não apresenta vícios. O conteúdo guarda coerência com a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Atendimento às recomendações do IGAM. O Substitutivo incorporou algumas recomendações: corrigiu a expressão "servidor comissionado" no art. 5º; definiu conta bancária específica para o FMDM e estabeleceu regras de ordenação de despesas; delimitou com clareza as funções do COMDIM e do Executivo, vedando expressamente a autorização individual de despesas pelo Conselho; e vinculou o FMDM à LOA, ao PPA e à LDO no art. 13.

Imperfeições técnicas remanescentes. Permanecem três lacunas, todas consideradas imperfeições técnicas sem efeito invalidante. O art. 13 não identifica expressamente a unidade gestora do FMDM, delegando sua definição ao Executivo por decreto, delegação admissível para rotinas administrativas. Os arts. 14 e 15 não preveem expressamente a incorporação dos rendimentos de aplicações financeiras nem a reprogramação de saldos remanescentes, omissões supridas pela Lei nº 4.320/1964, de aplicação compulsória. O art. 12 não menciona a Lei nº 13.019/2014 para execução de parcerias com organizações da sociedade civil, o que também não produz invalidade, dado o caráter compulsório da lei federal.

Situação jurídica do COMDIM. O IGAM alertou sobre a necessidade de verificar a regularidade do COMDIM, ao qual o Substitutivo atribui funções centrais de controle social do FMDM. A verificação da Lei Municipal nº 2.826/2011 confirmou que o Conselho está regularmente instituído, possui regimento interno aprovado pelo Decreto nº 21/2012, foi atualizado por três leis posteriores e detém competência deliberativa e fiscalizadora plenamente compatível com as funções que o Substitutivo lhe atribui. A ressalva do IGAM está integralmente superada.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

III — CONCLUSÃO

O Substitutivo ao PL nº 036/2026 não apresenta impedimento jurídico à sua aprovação. A iniciativa é legítima, o objeto é juridicamente possível e o texto incorporou as recomendações essenciais do IGAM. As imperfeições técnicas remanescentes são supridas pela legislação federal de aplicação compulsória e não comprometem a validade nem a eficácia da futura lei.

Opina-se pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 036/2026.

Serafina Corrêa/RS, 04 de maio de 2026.

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica